



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 247/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0005789-47.2023.4.05.7000

PAD n.º 122/2023. Fornecimento e instalação de kit automatizador para portão, com motor elétrico, uso no portão de acesso ao estacionamento do ANEXO I do TRF5. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

### 1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da 2W COMERCIO E SERVICOS LTDA (sendo este o nome fantasia, porquanto a razão social é WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA, com CNPJ nº 30.652.617/0001-52, conforme consulta realizada no TCU no documento de nº 3640210) para fornecimento e instalação de kit automatizador para portão, com motor elétrico, uso no portão de acesso ao estacionamento do ANEXO I do TRF5

Com efeito, no caso, a Diretoria de Segurança Institucional - DSI apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 125/2023, assinado em 02/05/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do material em comento:

*“Atender à demanda de segurança do TRF5 (Memorando nº 549/2023 - SEI: 3481635) relacionada à instalação do automatizador/motor no portão de acesso principal ao estacionamento da ESMAFE. O automatizador encontra-se, atualmente, danificado e fora de uso, mesmo com as manutenções preventivas, já passou por diversas manutenções corretivas pontuais para a correção de problemas de funcionamento, não sendo mais econômico fazer novas intervenções.*

*Ademais, o equipamento estando danificado expõe a equipe de segurança a vulnerabilidades, pois os vigilantes têm que deslocar para fazer a abertura manual do portão. De tal forma, a aquisição de um novo equipamento é medida necessária para reduzir esse risco”* (Documento de Formalização da Demanda no documento nº 3491526).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Apontou que foi concluído o procedimento de dispensa eletrônica, para fornecimento e instalação de kit automatizador para portão TRF 5ª, sendo vencedora a pessoa jurídica 2W COMERCIO E SERVICOS LTDA. (cuja razão social é WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA, com CNPJ nº 30.652.617/0001-52),

que ofertou o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a entrega do material (vide documento de nº 3640199).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 125/2023 (documento nº 3491526);
2. Termo de Referência (documento nº 3495543);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 57/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Tribunal (documentos de nº 3618585; 3618595 e 3618592, respectivamente);
4. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 57/2023, que teve como vencedora a pessoa jurídica 2W COMERCIO E SERVICOS LTDA. (código nº 3644204);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (documento nº 3607579);
6. Proposta da pessoa jurídica 2W COMERCIO E SERVICOS LTDA. (razão social é WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA, com CNPJ nº 30.652.617/0001-52), que ofertou o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a entrega do material (vide documento de nº 3640199);
7. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até **08/08/2023**; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até **03/01/2024** (SICAF no documento de nº 3640208). Também restou apresentado certificado de regularidade do FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal e com validade até **05/08/2023** (documento de nº 3647727);
8. Parecer da Diretoria de Segurança Institucional, atestando que a proposta atende às exigências do PAD e do Termo de Referência (documento de nº 3644196);
9. Pedido de Autorização de Despesa n.º 122/2023, com os campos devidamente preenchidos (documento nº 3607583);
10. Solicitação de Empenho (documento nº 3644240);
11. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento nº 3609385);
12. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento nº 3609238).

**É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.**

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à

obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide a solicitação de empenho no documento nº 3644240).

## 2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preç o;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

E, no  mbito deste Tribunal Regional Federal da 5  Regi o, h  de ser tamb m observada a Instru o Normativa n.  1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contrataç o de bens e serviç os por dispensa de licitaç o na forma eletr nica. Estabelece a referida Instru o Normativa que as dispensas de licitaç o de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.  14.133/2021 ser o formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletr nica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observar o os procedimentos definidos na Instru o Normativa SEGES/ME n.  67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletr nica, consoante prev  a Instru o Normativa n.  1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicaç es no Portal da Transpar ncia do TRF 5  Regi o e no Portal Nacional de Contrataç es P blicas (documentos de n.  3618585; 3618595 e 3618592, respectivamente).

A 2W COMERCIO E SERVICOS LTDA. (cujas raz o social   WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA, com CNPJ n.  30.652.617/0001-52) ofertou o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para fornecimento e instalaç o de kit automatizador para port o de acesso ao estacionamento do ANEXO I deste TRF5, sendo que tal quantia se enquadra dentro do montante apurado pelo setor respons vel no mapa comparativo de preç os (Planilha de Mapa Comparativo de Preç os no documento de n.  3607579).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contrataç o direta e os documentos de formalizaç o de demanda, bem como o termo de refer ncia, contendo os elementos necess rios e suficientes, com n vel de precis o adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que h  compatibilidade da previs o de recursos orçament rios e o valor a ser contratado.

### 2.3 DA AFERIÇ O DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.  14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitaç o, o setor administrativo respons vel informou saldo dispon vel para a Subclasse PDM n.  1558 – Automarizador Port o –, em conformidade com o regramento do   1.  do art. 75 da Lei n.  14.133/2021, cumulado com o artigo 2.  da Instru o Normativa n.  1/2023 TRF5-DG (vide documento n.  3609385).

### 2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇ O DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

## 2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** ao fornecimento e instalação de kit automatizador para portão, com motor elétrico, de acesso ao estacionamento do ANEXO I deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a ser entregue pela empresa 2W COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ n.º 30.652.617/0001-52), com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 122/2023.

**É o parecer, que submetemos à superior apreciação.**

Em 18 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 18/07/2023, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 18/07/2023, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3650812** e o código CRC **F67409AD**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0005789-47.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 247/2023, e autorizo a aquisição do fornecimento e instalação de kit automatizador para portão, com motor elétrico, de acesso ao estacionamento do ANEXO I deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, fornecidos pela empresa 2W COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ nº 30.652.617/0001-52), com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 122/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,  
**Diretora-Geral**, em 19/07/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **3650814** e o código CRC **EC8B2D42**.